



**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 02, DE 2019**

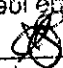
**(ADITIVA)**

**(Do Senhor Deputado Fábio Felix)**

**Ao Projeto de Lei 2.096/2018, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de 2001, relacionados com as modificações no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF previstos nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e nos artigos 8º a 10º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016"**

Acrescente-se ao projeto o art. 3º, com a redação seguinte:

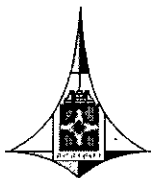
Art. 3º - Fica vedado incluir, no Termo Aditivo de que trata o art. 1º, previsão das medidas de que tratam o art. 2º, §1º, incisos I e IV, da Lei Complementar Federal nº 159/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 19/12/19 às 16:48	
	70758
Assinatura	Matrícula

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 2017, entrou em vigor a Lei Complementar federal nº 159, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, a fim de sanar a crise financeira dos entes federados, e de recelebrar as condições do pacto federativo. O Distrito Federal, por ter saúde financeira mais hígida que os demais entes federados, sequer teria condições de aderir a ele, uma vez que não preencheria o requisito constante do art. 3º, I, do mencionado diploma legal.

Ocorre que as isenções tributárias que o Poder Executivo do Distrito Federal pretende conceder podem vir a comprometer as receitas orçamentárias, o que justifica a apresentação da presente emenda. Pretende-se, por meio desta emenda, proibir que os termos aditivos a serem celebrados contenham a previsão de privatização de empresas dos setores financeiro, de energia, de saneamento e outros com vistas à utilização dos recursos para quitação de passivos, ou de revisão do regime jurídico dos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Felix



servidores estaduais da administração pública direta, medidas previstas nos incisos I e IV, §1º, art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 159/2017.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

**DEPUTADO FÁBIO FELIX**